



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, que institui no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a Planta de Valores Genéricos Imobiliários para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DESCONTO POR FATOR DE GLEBA

Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	Fator de Gleba
1	500	1,00
501	1.000	0,48
1.001	2.000	0,32
2.001	5.000	0,16
5.001	10.000	0,14
10.001	20.000	0,12
20.001	30.000	0,10
30.001	40.000	0,08
40.001	50.000	0,07
50.001	100.000	0,04
100.001	500.000	0,02
> 500.000		0,01

FATOR DE SITUAÇÃO

Situação	Fator de Situação
Esquina	1,1
Meio da quadra	1